

MENSAGEM Nº 126/2023-GG*
BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 295/23, de 29 de novembro de 2023, que “Institui a responsabilização daqueles que praticarem atos racistas e de ódio em eventos públicos no Estado do Pará”.

Em que pese o caráter louvável do Projeto de Lei, a redação do § 2º do art. 2º não se mostra suficientemente precisa, de vez que não contém elementos suficientes para a caracterização das “entidades credenciadas” que menciona. Dessa forma, o dispositivo não se alinha ao interesse público, uma vez que poderia dar causa a interpretações equivocadas e insegurança jurídica no âmbito de sua aplicação.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (§ 2º do art. 2º), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Vide Lei nº 10.290, de 15/12/2023, publicada no DOE nº35.648, de 18/12/2023.**